

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1^o A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e criada pelo CONSUP, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Regimento da Faculdade do Comércio de São Paulo FAC-SP, pelas decisões dos órgãos colegiados superiores desta e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2^o A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e funciona como órgão de apoio e suporte à Diretoria da Faculdade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3^o À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da FACSP e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo MEC/INEP, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar e propor alterações no programa de avaliação institucional em conformidade com a legislação vigente;
- II - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional/ de cursos e de desempenho dos estudantes;
- III - estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à direção superior da Faculdade;
- IV - acompanhar permanentemente e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;
- V - acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade;
- VI - formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Faculdade, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- VII - articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de

Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade;

VIII - submeter, até 30 de janeiro, à aprovação da Diretoria, o relatório de atividades do ano findo;

IX - realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Diretor.

Parágrafo único. Cabe à CPA, ainda:

I - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II - realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 4^o Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Diretoria e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5^o A CPA tem a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Um representante do corpo docente;

III - Um representante do corpo discente;

IV - Um representante do corpo técnico-administrativo;

V - Um representante da sociedade civil organizada; e

§ 1^o O presidente e os representantes previstos nos incisos II a IV são indicados pelos respectivos segmentos e designados pelo Diretor da Faculdade.

§ 2^o Os representantes que integram a CPA pertencentes aos incisos II a V têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 6^o O Presidente da CPA é substituído, em sua ausência, por um coordenador por ele indicado.

Art. 7^o As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 8º A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III- a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social/ à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- III - a comunicação com a sociedade;
- IV - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- V - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;
- VI - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VII- planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- VIII - políticas de atendimento aos estudantes;
- IX - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação da Diretoria.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

São Paulo - SP, 2020

Wilson Victorio Rodrigues
Diretor Geral